MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.395 **DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Tacitamente revogada pela Resolução GPGJ nº 1.537, de 21 de setembro de 2009.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Define os órgãos de execução do Ministério Público com atribuição para oficiar na persecução do crime falimentar tipificado no art. 178 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o crime tipificado no art. 178 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, é classificado como infração penal de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que compete aos Juizados Especiais Criminais processar e julgar as ações penais relativas ao delito supra referido, quando não conexo com crime mais grave;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 14 de agosto de 2007,

R E S O L V E

Art. 1º – Incumbe às Promotorias de Justiça com atuação perante os Juizados Especiais Criminais oficiar nos feitos referentes à infração penal tipificada no art. 178 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que tramitem nos referidos órgãos judiciários.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2007.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Detalhes do Ato Normativo

Voltar ao Título

Espécie:	Resolução
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	1.395
Data:	06/11/2007
D.O.:	D.O. 07/11/2007
Publicação:	07/11/2007
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Tacitamente revogada pela Res. GPGJ nº 1.537 /2009.
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Normativas de Atuação Ministerial Temática
Tema:	Direito Penal e Processual Penal
Assunto:	Direito Falimentar (Crimes Falimentares)
Resumo:	A Resolução define os órgãos de execução do Ministério Público com atribuição para oficiar na persecução do crime falimentar tipificado no art. 178 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	CAO Criminal
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-